

RETIFICAÇÕES

Retificação do Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativo à definição, designação, apresentação e rotulagem das bebidas espirituosas, à utilização das denominações das bebidas espirituosas na apresentação e rotulagem de outros géneros alimentícios e à proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas, à utilização de álcool etílico e de destilados de origem agrícola na produção de bebidas alcoólicas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 110/2008

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 130 de 17 de maio de 2019)

1. Na página 29, artigo 50.º, n.º 1:

onde se lê: «1. As bebidas espirituosas que não cumpram os requisitos do presente regulamento, mas que cumpram os requisitos do Regulamento (CE) n.º 110/2008 e que tenham sido produzidas antes de 25 de maio de 2021 podem continuar a ser colocadas no mercado até ao esgotamento das respetivas reservas.»,

leia-se: «1. Os produtos a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, do presente regulamento que não cumpram os requisitos do presente regulamento, mas que cumpram os requisitos do Regulamento (CE) n.º 110/2008 e que tenham sido produzidos antes de 25 de maio de 2021 podem continuar a ser colocados no mercado até ao esgotamento das respetivas reservas.».

2. Na página 45, anexo I, categoria 34, alínea d):

onde se lê: «d) Não se podem utilizar produtos lácteos como matéria prima;»,

leia-se: «d) Não se pode utilizar leite nem produtos lácteos como matéria prima;».

3. Na página 46, anexo I, categoria 39, alínea d):

onde se lê: «d) Podem ser utilizados produtos lácteos na produção do licor de ovos ou *advocaat* ou *avocat* ou *advokat*.»,

leia-se: «d) Podem ser utilizados leite e produtos lácteos na produção do licor à base de ovos ou *advocaat* ou *avocat* ou *advokat*.».

4. Na página 46, anexo I, categoria 40, alínea d):

onde se lê: «d) Podem ser utilizados produtos lácteos na produção de licor de ovos.»,

leia-se: «d) Podem ser utilizados leite e produtos lácteos na produção de licor de ovos.».
